

**Projeto de alteração ao Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

Através do Regulamento n.º 206/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril foi aprovado Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria.

Decorrido um ano da sua aplicação procedeu-se a primeira alteração, através do Regulamento n.º 520/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto.

O Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril criou os concursos especiais de ingresso no ensino superior para titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e dos cursos artísticos especializados, revendo o sistema de acesso ao ensino superior, adaptando-se à pluralidade de estudantes oriundos do ensino secundário, na via científico-humanística e nas vias profissionalizantes.

Nessa medida, tornou-se necessário proceder à alteração do presente regulamento, tendo em vista prever a nova modalidade de concursos especiais.

*[Foram ouvidos o conselho académico e os órgãos das escolas.]*

*[Foi promovida a divulgação e discussão pública do projeto pelos interessados.]*

Nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria aprovo a segunda alteração do Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos do 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria, conforme anexo:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente diploma procede à segunda alteração ao Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Regulamento n.º 206/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril, na sua redação atual.

**Artigo 2.º**

**Alteração ao regulamento**

## PROJETO DE ALTERAÇÃO

São alterados os artigos (...) do Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo  
(...)»

### Artigo 3.º **Aditamentos**

É aditado o artigo (...).

### Artigo 4.º **Alteração terminológica**

As referências feitas no Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria a “IPLeiria” consideram-se feitas a “Politécnico de Leiria”.

### Artigo 5.º **Publicação de versão consolidada**

A versão consolidada do Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria, com as alterações resultantes do presente diploma, encontra-se disponível para consulta no sítio na Internet do Politécnico de Leiria.

### Artigo 6.º **Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Leiria, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

O Presidente,

(Rui Filipe Pinto Pedrosa)

**Nota:** anexamos a versão integral do regulamento com as alterações ora propostas assinaladas no sentido de facilitar a análise. Posteriormente à aprovação da presente alteração será disponibilizada a versão consolidada do documento.

## **Anexo**

### **Capítulo I Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1- O presente regulamento define as regras aplicáveis aos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria).

2- O disposto no presente regulamento aplica-se a candidatos com situações habilitacionais específicas, sendo organizados concursos especiais para:

- a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, criadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na sua redação atual;
- b) Titulares de diploma de especialização tecnológica;
- c) Titulares de diploma de técnico superior profissional;
- d) Titulares de curso superior conferente de grau;
- e) Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

### **Capítulo II Acesso e Ingresso**

#### **Secção I**

##### **Provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos**

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, para o curso pretendido.

#### **Artigo 3.º**

##### **Provas para maiores de 23 anos**

As provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos referidas no artigo anterior concretizam-se nos termos fixados em regulamento próprio do

## PROJETO DE ALTERAÇÃO

Politécnico de Leiria, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado no sítio na Internet do Instituto.

### Artigo 4.º

#### **Critérios de seriação**

Os candidatos que obtenham aprovação nas provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação final das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, por ordem decrescente;
- b) Ano em que foi obtida a aprovação das provas, sendo dada prioridade àqueles que a tenham obtido em ano mais recuado.

### Secção II

#### **Titulares de um diploma de especialização tecnológica**

### Artigo 5.º

#### **Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º, os titulares de diploma de especialização tecnológica.

### Artigo 6.º

#### **Condições de acesso e ingresso**

- 1- Compete ao conselho técnico-científico de cada escola fixar, para cada um dos ciclos de estudos de licenciatura, quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o seu ingresso.
- 2- Para efeitos do número anterior, o coordenador de curso, com a colaboração da comissão científica de curso e ouvidos os departamentos ou estruturas com funções equivalentes envolvidos, propõe ao diretor quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o ingresso para cada um dos ciclos de estudos.
- 3- A fixação a que se referem os números anteriores pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.
- 4- No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

### Artigo 7.º

#### **Critérios de seriação**

- 1- Os candidatos titulares de diploma de especialização tecnológica são seriados por ordem decrescente da respetiva classificação final obtida no diploma de especialização tecnológica.
- 2- Em caso de empate, são sucessivamente aplicados os seguintes critérios:
  - a) Ter obtido um diploma de especialização tecnológica no Politécnico de Leiria na área científica ou afim do curso a que se candidata;
  - b) Ter obtido um diploma de especialização tecnológica no Politécnico de Leiria;
  - c) Ter obtido um diploma de especialização tecnológica em curso ministrado ao abrigo de protocolo com o Politécnico de Leiria;
  - d) Ter obtido o diploma de especialização tecnológica em ano mais recuado.

Secção III

**Titulares de um diploma de técnico superior profissional**

Artigo 8.º

**Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º, os titulares de diploma de técnico superior profissional.

Artigo 9.º

**Condições de acesso e ingresso**

1- Compete ao conselho técnico-científico de cada escola fixar, para cada um dos ciclos de estudos de licenciatura, quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o seu ingresso.

2- Para efeitos do número anterior, o coordenador de curso, com a colaboração da comissão científica de curso e ouvidos os departamentos ou estruturas com funções equivalentes envolvidos, propõe ao diretor quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o ingresso para cada um dos ciclos de estudos.

3- A fixação a que se referem os números anteriores pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

4- No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de técnico superior profissional ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

Artigo 10.º

**Critérios de seriação**

1- Os candidatos titulares de diploma de técnico superior profissional são seriados por ordem decrescente da respetiva classificação final obtida no diploma técnico superior profissional.

2- Em caso de empate são sucessivamente aplicados os seguintes critérios:

a) Ter obtido um diploma técnico superior profissional no Politécnico de Leiria, na área científica ou afim do curso a que se candidata;

b) Ter obtido um diploma técnico superior profissional no Politécnico de Leiria;

c) Ter obtido um diploma técnico superior profissional em curso ministrado ao abrigo de protocolo com o Politécnico de Leiria;

d) Ter obtido o diploma técnico superior profissional em ano mais recuado.

Secção IV

**Titulares de outros cursos superiores**

Artigo 11.º

**Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º:

a) Os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor;

b) Os titulares dos extintos cursos do Magistério Primário, de Educadores de Infância e de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade.

Artigo 12.º

**Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

Os candidatos a que refere o artigo anterior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos de licenciatura.

Artigo 13.º

**Critérios de seriação**

1- Os candidatos titulares de outros cursos superiores são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Titulares de curso médio ou superior, com prioridade para a habilitação académica menos elevada;
- b) Melhor classificação final de curso considerado em a);
- c) Agregado familiar residente no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;
- d) Conclusão do curso em ano mais recuado;
- e) Maior idade.

2- Para ingresso no curso de Educação Básica da escola Superior de Educação e Ciências Sociais, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Candidatos titulares dos extintos cursos do Magistério Primário e de Educadores de Infância que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º anos de escolaridade; ou titulares de um curso superior, nível de bacharelato ou licenciatura;

- b) Titulares de curso superior nível de mestrado ou doutor;
- c) Melhor classificação final de curso;
- d) Agregado familiar residente no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;
- e) Conclusão do curso em ano mais recuado;
- f) Maior idade.

3- Para ingresso no curso de Enfermagem da Escola Superior de Saúde, os candidatos são seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Titulares de curso superior de bacharelato ou licenciatura na área da saúde;
- b) Titulares de outros cursos superiores de bacharelato ou licenciatura nas áreas das disciplinas específicas de acesso ao curso superior de enfermagem;
- c) Titulares de curso superior nível de mestrado ou doutor na área da saúde;
- d) Melhor classificação final de curso;
- e) Agregado familiar residente no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes;
- f) Conclusão do curso em ano mais recuado;
- g) Maior idade.

4- Os candidatos titulares de cursos médios e superiores que possuam mais do que um grau académico e de nível diverso são seriados tendo por referência a habilitação mais elevada detida.

Secção V

**Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados**

Artigo 13.º-A

**Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º, os titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, de acordo com o

previsto no artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.

Artigo 13.º-B

**Regulamento específico do concurso**

1. O presente concurso especial para os titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados é objeto de regulamento próprio específico.
2. O disposto no capítulo III do presente regulamento não se aplica aos concurso especial para os titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

Capítulo III

**Processo de candidatura**

Artigo 14.º

**Instrução do processo de candidatura**

- 1- A candidatura é apresentada em plataforma online disponibilizada no sítio na Internet do Politécnico de Leiria através do preenchimento do respetivo formulário.
- 2- Para a respetiva candidatura o estudante deve apresentar a documentação comprovativa das habilitações académicas, bem como outros documentos considerados necessários à seriação, de acordo com o concurso especial a que se candidata, designadamente:
  - a) Documento de identificação civil válido;
  - b) Certificado de habilitações académicas com data de conclusão do curso, grau ou diploma atribuído e classificação final, exceto se as habilitações tiverem sido obtidas no Politécnico de Leiria;
  - c) Documento comprovativo da residência no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes, quando aplicável, nomeadamente atestado de residência emitido pela junta de freguesia respetiva, cartão de eleitor e cópia de carta de condução válida;
  - d) Documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos ou aptidões vocacionais quando exigidos, acompanhado, no caso do curso licenciatura em Terapia, de declaração do terapeuta da fala emitida nos termos legalmente definidos.
- 3- Os documentos, referidos nos números anteriores, que estejam escritos em língua estrangeira, que não o espanhol, francês, inglês ou italiano, devem ser acompanhados de tradução correspondente, certificada nos termos legais.
- 4- Nos casos em que os documentos sejam emitidos em país estrangeiro, pode ser exigido que os mesmos sejam visados pelo serviço consular ou tenham a aposição da apostila da Convenção de Haia.

Artigo 15.º

**Prazos de candidatura**

Os prazos de candidatura aos concursos especiais regulados no presente regulamento são fixados por despacho do presidente do Politécnico de Leiria, divulgados nos locais próprios e no sítio na Internet do Politécnico de Leiria e das escolas.

Artigo 16.º

**Colocação**

Em cada um dos concursos previstos no presente regulamento a colocação dos candidatos, a cada curso, nas vagas fixadas é feita pela ordem definida na lista resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

Artigo 17.º

**Desempate**

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um par estabelecimento/curso num determinado concurso, cabe ao presidente do Politécnico de Leiria decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais, comunicando-se nesse caso à Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 18.º

**Resultado final**

- 1- O resultado final dos concursos exprime-se através de uma das seguintes situações:
  - a) Colocado;
  - b) Não colocado;
  - c) Excluído.
- 2- São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
  - b) Tenham sido apresentadas fora do prazo.
- 3- A exclusão, a não colocação e o indeferimento liminar carecem de ser acompanhados da respetiva fundamentação legal.

Artigo 19.º

**Comunicação da decisão**

- 1- A comunicação dos resultados dos concursos regulados no presente regulamento é tornada pública através de edital afixado nos locais próprios e publicitado no sítio na Internet do Politécnico de Leiria.
- 2- Relativamente à realização da audiência de interessados aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

**Reclamação**

- 1- Dos resultados previstos no artigo 19.º cabe reclamação fundamentada, para as comissões científicas de curso ou júri designado para o efeito, dirigida à direção da escola que ministra o curso a que o estudante reclamante se candidatou, dentro do prazo fixado para o efeito no respetivo calendário.
- 2- O resultado é comunicado ao reclamante via e-mail facultado pelo próprio, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico, confirmado por carta registada para o domicílio indicado para o efeito.

Artigo 21.º

**Matrícula e inscrição**

- 1- Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no respetivo prazo fixado para o efeito.
- 2- Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, é chamado à realização desta, via e-mail, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico, o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

## PROJETO DE ALTERAÇÃO

3- A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

4- Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com o ingresso, incluindo as provas escritas efetuadas.

### Artigo 22.º

#### **Exclusão de candidatos**

1- São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo em qualquer curso lecionado no Politécnico de Leiria, os candidatos que prestem falsas declarações.

2- A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida pelo presidente do Politécnico de Leiria, devidamente fundamentada e sujeita a audiência prévia.

### Artigo 23.º

#### **Utilização de vagas**

1- Verificando-se a existência de vagas sobranes nos termos previstos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, e da legislação aplicável ao concurso nacional de acesso e ingresso, estas podem ser utilizadas, por decisão do presidente do Politécnico de Leiria, nos concursos regulados pelo presente regulamento.

2- A utilização prevista no número anterior deve começar pelos candidatos seriados e não colocados por falta de vaga.

3- Em caso de não ocupação de todas as vagas podem ser abertas outras fases quantas as necessárias para o esgotamento total de vagas, respeitado o prazo legal previsto para conclusão dos concursos especiais.

4- Excetua-se a utilização de vagas sobranes as situações previstas no n.os 7 e 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, na sua redação atual.

## Capítulo IV

### **Outras disposições**

### Artigo 24.º

#### **Competências**

1- Compete ao presidente do Politécnico de Leiria supervisionar os procedimentos relativos ao ingresso de estudantes provenientes dos concursos especiais previstos no presente regulamento e homologar os respetivos resultados.

2- A seleção e seriação dos estudantes provenientes dos concursos especiais de acesso compete às comissões científicas dos cursos ou ao júri designado para o efeito pelo presidente do Politécnico de Leiria ou pelo diretor da escola, se nele tiver sido delegada a respetiva competência, sob proposta dos conselhos técnico-científicos.

### Artigo 25.º

#### **Processo de creditação**

1- A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do

## PROJETO DE ALTERAÇÃO

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual e do Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional no Instituto Politécnico de Leiria.

2- Não é passível de creditação a formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua redação atual.

### Artigo 26.º

#### **Ciclos de estudos que exijam pré-requisitos**

A candidatura à matrícula e inscrição em pares estabelecimento/curso para as quais sejam exigidos pré-requisitos, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, está condicionada à satisfação destes.

### Artigo 27.º

#### **Emolumentos**

São devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do Politécnico de Leiria.

### Capítulo V

#### **Disposições Finais**

### Artigo 28.º

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do presidente do Politécnico de Leiria.

### Artigo 29.º

#### **Avaliação e revisão**

A aplicação do presente regulamento pode ser objeto de avaliação e de revisão no prazo de um ano após a sua entrada em vigor.

### Artigo 30.º

#### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Despacho n.º 9983/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 1 agosto.

### Artigo 31.º

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor com os concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos do 1.º ciclo ministrados no Politécnico de Leiria para o ano letivo de 2017-2018.